

| |
|---|
| PARECER JURÍDICO |
| PROCESSO LICITATÓRIO/PE: 031/2023 |
| CONTRATO: 20230356 |
| ASSUNTO: ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CONTA BANCÁRIA |
| CONTRATADA: TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MEDICO LTDA |

Trata-se, o presente, de procedimento de PE sob o nº 031/2023 que culminou na contratação da empresa citada ao norte.

Consoante Memo. Nº 050/2025 foi solicitado confecção de Termo Aditivo de alteração da conta bancária da empresa contratada.

Nos termos do parágrafo único, do artigo 38, da Lei de Licitações, veio o procedimento, para emissão de parecer prévio.

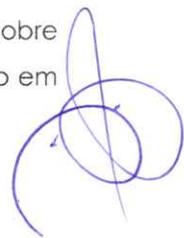
Ressalte-se, primeiramente, que não cabe a este Procurador a análise do mérito administrativo (conveniência, oportunidade de sua realização), conduta que recai sobre a pessoa do Administrador Público – o que já foi externado com a Autorização para Aditivo, cabendo tão somente a análise dos aspectos jurídicos-formais do instrumento contratual que visa implementar.

O cerne da questão repousa na possibilidade de realização de um Termo de Aditivo de alteração de conta bancária ao Contrato nº 20230356.

Demonstrada a possibilidade de realização do Termo de Aditivo, passemos, por fim, à análise de regularidade de sua forma, o que se denota da Minuta do Termo de Aditivo que segue o presente.

Satisfeito está o *caput* do artigo 60, da Lei 8.666/93 que dispõe:

“Art. 60. Os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em



PGM



cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem".

Ademais, consoante se infere do Art. 61 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, todos os requisitos ali mencionados foram satisfeitos: constam expressos os nomes das partes (**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E TATA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE, ODONTO-MEDICO LTDA**), consta ainda a finalidade (**realização do 1º Termo de Aditivo de alteração de conta bancária**), o ato, que autorizou sua lavratura (**Contrato nº 20230356**), número do processo licitatório (**PE nº 031/2023**) e, finalmente, a sujeição à Lei e as cláusulas contratuais.

Isto posto considerando a documentação e justificativa apresentada e os preceitos legais relativos à questão constata-se a possibilidade de realização do 1º Termo de Aditivo ao Contrato em epígrafe, visando a alteração da conta bancária da empresa contratada.

Parecer não vinculante, meramente opinativo.

Salvo melhor juízo, é como entendemos.

ITAITUBA - PA, 21 de fevereiro de 2025.

Atemistokhles A. de Sousa - OAB/PA nº 9.964

PGM

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Centro Administrativo Municipal
Rodovia Transamazônica, 1525, Floresta
CEP 68180-010 / Itaituba - Pará
pgm@itaituba.pa.gov.br